



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

I

Série

Número 112

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2026

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2026

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, com efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2026

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 588/2026, de 15 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, que autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, com incidência em Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 273/2026

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 73/2026, de 3 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 37, relativos à Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.", para o período de 36 (trinta e seis) meses, no montante global de 1.679.508,93 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 622/2026****Sumário:**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, com sede no município do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2026, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 622/2026**

Considerando que o Programa do XVI.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2025-2029, estabelece como uma das prioridades da sua ação «Na relevância do conhecimento, na salvaguarda do património, na projeção e promoção da cultura como eixos do nosso desenvolvimento.», e como orientações estratégicas, entre outras, «Estimular, apoiar e promover as nossas tradições culturais, reforçando o orgulho e a identidade madeirense.; Afirmar os apoios a artistas, produtores, associações e instituições culturais, facilitando a sua atuação e co-suportando projetos»

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) «Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural, dos monumentos e museus», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2025/M, de 4 de novembro);

Considerando que a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, se propõe organizar e realizar cinco sessões Clube de Jazz Itinerante, em 2026;

Considerando que estes concertos têm como objetivo dar palco aos músicos de jazz madeirenses, promovendo-os através de concertos e divulgando a música Jazz no seu expoente máximo;

Considerando que tais eventos contribuem para a promoção e divulgação da música Jazz e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho desenvolvido pela Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - a música Jazz - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que esses concertos irão abranger os espaços da Direção Regional da Cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 e n.º 11 do artigo 36.º e n.º 2 do artigo 37.º, na alínea h) do n.º 1 e no n.º 4, ambos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), conjugados com a alínea b) do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto, contribuinte fiscal n.º 516.271.652, com sede no concelho do Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de cinco sessões de Clube de Jazz Itinerante, em 2026.
- 2 - Conceder à Associação de Jazz da Madeira - Melro Preto uma comparticipação financeira que não excederá os 3.000,00 € (três mil euros) para a prossecução do projeto previsto no número anterior.
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura e o Diretor Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.

- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.ZA.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med.009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 626/2026

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres, com efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026, mediante uma participação financeira que não excederá os 5.000,00 €.

Texto:

Resolução n.º 626/2026

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura (SRTAC) « Definir e implementar uma estratégia, bem como os projetos, medidas e ações que contribuam para a valorização, divulgação e preservação da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas g), h) e l) do artigo 4.º da orgânica da SRTAC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto);

Considerando que a associação Banda Recreio Camponês, fundada a 1 de dezembro de 1910, nos termos dos seus estatutos, tem como propósito o apoio, formação, instrução dos seus associados (sócios) da arte musical, realização de concertos públicos, festas temáticas e outros de carácter cultural, promoção de programas culturais e recreativos destinados aos associados e suas famílias e ainda a cooperação com associações congéneres na RAM;

Considerando que a associação em apreço foi declarada de utilidade pública por via da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 158/79, de 21 de junho, publicada no JORAM, 1ª Serie, n.º 19, de 21 de junho de 1979;

Considerando que a associação em causa tem desenvolvido um papel essencial na promoção e divulgação da música filarmónica e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela associação Banda Recreio Camponês, enquanto veículo dinamizador de variantes fundamentais da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, suscitando novos públicos e consolidando os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a sustentabilidade e atividade de instituições como a associação Banda Recreio Camponês, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a produção, promoção e divulgação da Cultura feita na Região e, desta forma, também indispensável do ponto de vista da promoção e divulgação da Madeira e do Porto Santo também enquanto destinos de cultura;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que o funcionamento normal da associação requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, humanos, logísticos, etc., e durante todo o ano económico, ou seja, de janeiro a dezembro.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro (Orçamento da RAM-2026), o Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita à atividade/objeto social e às instalações, pessoal, equipamentos e outras congéneres.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que o contrato-programa entre em vigor desde a data da sua assinatura e produza efeitos desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2026.
3. Conceder à associação Banda Recreio Camponês uma participação financeira que não excederá os €5.000,00 (cinco mil euros).
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
5. Mandatar o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 043, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.LL.00, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 630/2026**Sumário:**

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 588/2026, de 15 de junho, publicada no 2.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 105, que autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, com incidência em Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Texto:**Resolução n.º 630/2026**

Considerando que a Resolução do Conselho de Governo n.º 588/2026, de 11 de junho, publicada no JORAM, I Série n.º 105, 2.º Suplemento, de 15 de junho, autorizou a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, tendo em vista a produção e realização de quatro concertos de música filarmónica na Região Autónoma da Madeira, com incidência em Câmara de Lobos, mediante a atribuição de uma comparticipação financeira que não excederá os 4.000,00 €.

Considerando que deveria ter sido autorizado a celebração de contrato-programa, com a associação Banda Recreio Camponês, para viabilização do normal funcionamento da associação no ano de 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 18 de junho de 2026, resolve revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 588/2026, de 11 de junho, determinando a cessação de todos os efeitos da mesma.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, no exercício da Presidência, José Manuel de Sousa Rodrigues

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA; SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 273/2026**

de 24 de junho

Sumário:

Redistribui e altera os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 73/2026, de 3 de março, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 37, relativos à Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.", para o período de 36 (trinta e seis) meses, no montante global de 1.679.508,93 €.

Texto:

Através da Portaria n.º 73/2026, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 37, I Série, de 03 de março, procedeu-se à distribuição dos encargos orçamentais relativos à "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A."

Havendo necessidade de efetuar uma alteração à referida Portaria, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional das Finanças e da Secretaria Regional de Economia, o seguinte:

1.º - O n.º 1 da Portaria n.º 73/2026, publicada no *Jornal Oficial*, n.º 37, I Série, de 03 de março, passa a ter a seguinte redação:

"1. Os encargos orçamentais relativos à "Aquisição de Serviços de Vigilância e Segurança para a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.", para o período de 36 (trinta e seis) meses, no montante global de 1.679.508,93 € (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, quinhentos e oito euros e noventa e três cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

- a) Em 2026 - 279.918,18 €;
- b) Em 2027 - 559.836,36 €;
- c) Em 2028 - 559.836,36 €;
- d) Em 2029 - 279.918,03 €."

2.º - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

As Secretarias Regionais das Finanças e da Economia, assinada em 24 de junho de 2026.

PEL'O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Elsa Maria dos Santos Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Manuel de Sousa Rodrigues

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)